

Política de Exercício de Direito de Voto

Versão: 06

Código: P-12

Elaborado por: Terra Gestora

Revisado por: Eduardo Montalban – Diretor

Aprovado por: Diretoria

Publicado: Mar/2026

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Definição e Finalidade	3
2. Condições de Vigência e Aplicação	3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias	4
4. Processo Decisório e Formalização dos Votos	5
5. Procedimento Para Resolução de Conflitos de Interesse	6
6. Disposições Gerais	6

1. Definição e Finalidade

O presente instrumento tem como objetivo definir a Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) da Terra Gestora doravante denominada (“Terra Gestora”) e visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para o exercício de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão em conformidade com o Código de Auto Regulação e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e demais legislação aplicável, e disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e as orientações das decisões da TERRA GESTORA nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob administração da GESTORA.

2. Condições de Vigência e Aplicação

A Terra Gestora deve participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias posteriormente descritas nesta Política de Voto

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Terra Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro nos(s) fundo(s) de investimento(s);
- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão.

Excluem-se dessa Política de Voto:

- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- No exercício do voto, a Terra Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, podendo se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os Fins dessa Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória a presença e aprovação da Terra Gestora:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a)** eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b)** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c)** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo(s) fundo(s) de investimento(s); e
 - d)** demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento

antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a)** alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b)** mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c)** aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d)** alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e)** fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f)** liquidação do fundo de Investimento; e

4. Processo Decisório e Formalização dos Votos

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Terra Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo(s) fundo(s), realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do(s) fundo(s).

A Terra Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do(s) fundo(s) e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A Terra Gestora é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Terra Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no(s) regulamento do(s) fundo(s).

A Terra Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O teor dos votos exercidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Terra Gestora à Monetar DTVM, em formato próprio

definido por este último, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pela Monetar DTVM por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Terra Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website da Monetar DTVM do(s) fundo(s) no endereço www.monetar.com.br

5. Procedimento Para Resolução de Conflitos de Interesse

Caso fique caracterizada alguma situação de conflito de interesse no processo de votação, a Terra Gestora verificará a melhor postura a ser adotada no caso, priorizando sempre o melhor interesse dos fundos e dos cotistas. A Terra Gestora poderá usar a prerrogativa da abstenção de voto, descrita no capítulo II, se assim julgar necessário.

6. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Terra Gestora através do telefone (11) 2050-2843

Esta Política está aprovada pela Diretoria e será publicada para todos os colaboradores e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada periodicamente ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.